



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI Nº 012/2026 do Poder Executivo

PARECER Nº 012/2026

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 012/2026, de 27 de janeiro de 2026, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO, que **ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 1.341, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE SUBVENCIONA À ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE VÁRZEA ALEGRE – CE-ASCAMARVA**, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião ordinária realizada no dia 3 de fevereiro de 2026, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 012, de 27 de janeiro de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, propõe o reajuste do valor da subvenção social anual concedida à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Várzea Alegre – ASCAMARVA, elevando-a de R\$ 228.000,00 para R\$ 240.000,00, a ser repassada em parcelas mensais de R\$ 20.000,00, exclusivamente para fins de custeio das atividades da entidade.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise sob os aspectos orçamentários, financeiros e de compatibilidade com as normas de responsabilidade fiscal.

Sob o aspecto orçamentário, verifica-se que a despesa decorrente da subvenção social possui natureza de despesa corrente, classificada como transferência corrente a entidade privada sem fins lucrativos, sendo compatível com a Lei Orçamentária Anual do Município. O projeto indica que o custeio ocorrerá por dotações próprias do orçamento vigente, não havendo autorização para execução de despesa sem prévia cobertura orçamentária.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

No que concerne ao impacto financeiro, o reajuste proposto representa acréscimo anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em relação ao valor anteriormente autorizado, montante que se revela moderado, proporcional e plenamente absorvível pela capacidade financeira do Município, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas.

À luz da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a despesa não se enquadra como gasto com pessoal (art. 18), tampouco caracteriza aumento relevante de despesa obrigatória de caráter continuado em patamar que exija medidas compensatórias adicionais. Trata-se de atualização de subvenção já existente, destinada a atividade de interesse público, com impacto financeiro reduzido e previsível.

Observa-se, ainda, compatibilidade com o planejamento orçamentário municipal, especialmente com as diretrizes da política pública de meio ambiente e gestão de resíduos sólidos, estando a despesa alinhada às ações permanentes do Município e sujeita à fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, bem como à prestação de contas pela entidade beneficiária.

Sob o prisma financeiro, a forma de repasse mensal contribui para o adequado fluxo de caixa e para o controle da execução da despesa, garantindo previsibilidade e regularidade na aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento opina favoravelmente à constitucionalidade, à adequação orçamentária e à viabilidade financeira do Projeto de Lei nº 012, de 27 de janeiro de 2026, por entender que a proposição é compatível com o orçamento municipal, com o planejamento fiscal vigente e com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, não acarretando desequilíbrio nas finanças públicas.

Várzea Alegre, 3 de fevereiro de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 04/02/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 04/02/26

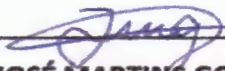
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO



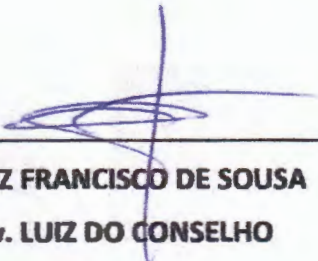
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

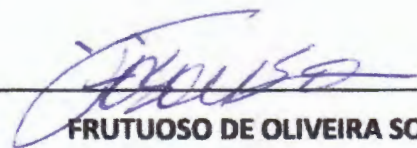
RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073


JOSÉ MARTINS GOMES

v. DEDÉ DA TOPIC
PRESIDENTE


LUIZ FRANCISCO DE SOUSA
v. LUIZ DO CONSELHO
SECRETÁRIO


FRUTUOSO DE OLIVEIRA SOUSA
v. FRUTUOSO
MEMBRO (RELATOR)

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 24/11/26


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 24/11/26


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE